



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 028/2021

Excelentíssimo Senhor
Antônio Otavio Silvério da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O calçamento de ruas é fundamental para a melhoria das condições de infra-estrutura do Município e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

O Município poderá instituir tributo denominado **contribuição de melhoria**, para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra **valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor** que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A **lei relativa à contribuição de melhoria** observará os seguintes **requisitos mínimos**:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo **rateio da parcela do custo da obra**, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser **notificado** do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Para a instituição da contribuição de melhoria, é necessária a **aprovação de lei específica para cada obra**, acompanhada da publicação do respectivo projeto, custo, montante a ser financiado e indicação da zona beneficiada. Esse projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por se tratar de matéria tributária.

Diante do exposto e, acreditando sempre na administração do nosso prefeito Profº. Wander Wilson Chaves, indico: *“fazer o calçamento das demais ruas de nossa cidade por meio de custeio pela contribuição de melhorias.”*

Santa Rita do Sapucaí, 25 de janeiro de 2021.

Marcos Azevedo Moreira (Marquinho Tatinha)
Vereador/Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação